



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.998/2005

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar com encargos, área de terras do Parque Industrial José Garcia Gimenez.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel público ao vencedor do certame, Edital de Concorrência nº. 006/2005, que trata da posse e promessa de alienação de imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas, de interesse do Município, tudo em consonância com a Lei nº. 8.666/1993, e, especialmente, a Lei Municipal nº. 1.586/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente alienação tem por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

ART. 2º. – É vencedora do certame a seguinte Empresa:

I- Empresa BARROTES COMPONENTES METÁLICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.400.992/0001-93, para aquisição do lote terras sob nsº. 02 (dois) da quadra nº. 08 (oito), com área de 6.131,24 (seis mil, cento e trinta e um vírgula vinte e quatro) metros quadrados, e o lote de terras sob nº. 03 (três), da quadra nº. 08 (oito) com área de 6.163,12 (seis mil, cento e sessenta e três vírgula doze) metros quadrados, ambos situados no Parque Industrial José Garcia Gimenez, matrículas do CRI/Cambé sob nºs. 24.776 e 24.777, respectivamente, inicialmente avaliado em R\$ 215.004,12 (duzentos e quinze mil, quatro reais e doze centavos) arrematado pelo preço total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na outorga do Contrato e/ou Escritura Pública de Posse e Promessa de alienação deverá contar os requisitos do Artigo 3º., da Lei Municipal nº. 1.586/2002, a saber:

- I- o prazo de início das obras, nunca superior a 180 (cento e oitenta dias) a conta da data de assinatura da Escritura Pública de Promessa de Venda e Compra, com direito a prorrogar por um igual período;
- II- deverá ser construída um complemento de área industrial de no mínimo 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados, através de projetos aprovados pelo setor competente do Município de Cambé;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- III- a empresa se compromete a edificar e funcionar no local uma indústria com atividade econômica com o ramo de “Ferramentaria, estamparia e pintura epóxi em componentes metálicos”;
- IV- a empresa terá um compromisso de gerar um mínimo de 101 (cento e um) empregos diretos;
- V- a empresa deverá promover o retorno esperado do Valor Adicionado, descrito no projeto industrial protocolado sob nº. 3828/2005, que é apurado pela diferença dos valores contábeis entre entradas e saídas de mercadorias, registradas no livro de apuração de ICMS, portanto com emissão de notas fiscais;
- VI- considera-se ICMS, Incremental, o diferencial entre o valor da arrecadação de ICMS proporcionado pelo funcionamento da empresa, em um exercício, comparado com o exercício seguinte, e ISS/QN Incremental, o diferencial entre o ISS/QN arrecadado em determinado exercício, comparado com o arrecadado no exercício seguinte :
- VII- a empresa poderá ficar isenta de pagamento de IPTU, pelo período de até 10 (dez) anos, caso o retorno de ICMS e ou ISS/QN arrecadado, de que trata o inciso IV do Artigo nº. 158 da Constituição Federal seja de, pelo menos, o dobro do valor do IPTU do exercício considerado;
- VIII- a empresa se obriga a cumprir o término da construção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, mediante prévia autorização do legislativo, caso comprove-se pelo setor competente a edificação do imóvel por fases.

ART. 3º. – O preço da alienação, bem como a forma de pagamento, são os constantes do artigo anterior, sendo, no caso de prestações mensais, acrescidas de encargos financeiros de 1% (um por cento) ao mês. Além dos juros mencionados no *caput* desta cláusula, os valores das prestações serão corrigidas no mês subsequente ao do reajuste do salário mínimo, sempre que ocorrer, pelo índice oficial que mais se aproximar desse reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica entendido que, se as prestações não forem pagas até seus respectivos vencimentos, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) se quitadas em até 10 (dez) dias após o vencimento, 5% (cinco por cento) em até 30 (trinta) dias, 10% (dez por cento) em até 60 (sessenta) dias e 15% (quinze por cento) se quitadas após 60 (sessenta) dias do vencimento.

ART. 4º. – O não cumprimento das condições estabelecidas na Escritura Pública de Promessa de Venda e Compra, implicará em reversão pura e simples do imóvel, constando ser independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial, bem como a devolução integral dos valores pagos a título de compra do imóvel.

ART. 5º. – A escritura definitiva do imóvel somente será concedida pelo Poder Executivo Municipal num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

funcionamento do empreendimento, comprovado por relatório circunstancial dos órgãos competentes, expedição de Alvará de Licença fornecido pelo órgão competente, no local de funcionamento do empreendimento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e a quitação por parte do retorno do ICMS e/ou ISS/QN, da diferença da alienação do imóvel no inciso do projeto pré-estabelecido entre o Poder Executivo Municipal e a empresa, juntamente com o aval da “COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO”, que promoverá autorização ao Legislativo.

PARÁGRAFO 1º. – Enquanto não satisfeitos todos os encargos constantes desta Lei, o imóvel permanecerá clausurado, não podendo o adquirente dele dispor livremente, além do que será o mesmo inalienável, impenhorável, e intransferível, isento de qualquer ônus decorrente de hipoteca, penhor e outros estabelecidos em Lei.

PARÁGRAFO 2º. – Cumpridas as condições e os encargos constantes desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, passará a área para o domínio pleno da empresa que dela poderá dispor livremente, contudo não poderá alterar a finalidade do imóvel que se destina única e exclusivamente para fins industriais ou comerciais, conforme o caso.

ART. 6º. – Quando as empresas, por qualquer motivo, não proporcionarem o retorno esperado ao Município nos campos social e econômico, deverá o Poder Executivo Municipal, exigir o ressarcimento das despesas tidas com os serviços executados de que tratam os incisos a que se referem os Incisos IV e V do artigo 2º., da Lei Municipal nº. 1.586/2002.

ART. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 30 de Setembro de 2005.

Adelino Margonar
Camilotti
Prefeito Municipal
Administração

Dirceu
Secretário Mun. de

Udo Oswaldo Uhlmann
Assessor Municipal de Desenvolvimento
Econômico

Projeto nº. 69/2005.

Autor: Executivo Municipal.